

CARLOS ALBERTO FREIRE DE ANDRADE  
Perito Judicial – Contador

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº: 0139929-55.2014.8.19.0001

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: FABIO MENEZES DE LEÃO e outro(s)

Carlos Alberto Freire de Andrade, contador, CPF/MF Nº.822.581.477-00 e no Conselho Regional de Contabilidade sob o Nº.074220/O-0, nomeado e compromissado à fl. 2.284 dos autos do processo em referência, tendo procedido aos estudos e análises que se fizeram necessárias, vem respeitosamente apresentar à consideração de Vossa Excelência:

- A juntada do Laudo Pericial anexo ao processo;
- Requerer que seja autorizado a expedição do Alvará para levantamento dos honorários periciais.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2021

CARLOS ALBERTO FREIRE DE ANDRADE

Perito Contador

CPF 822.581.477-00

CRC/RJ 074220/O-0

---

## LAUDO PERICIAL – EVOLUÇÃO FINANCEIRA

### OBJETIVO

O presente exame pericial é realizado com a finalidade de informar o total de débitos/créditos, natureza dos débitos/débitos mais expressivos, suas origens/destinos, os principais beneficiários e remetentes dos recursos, além de eventuais relacionamentos entre as contas. Visa ainda verificar a compatibilidade entre a movimentação financeira, rendimentos declarados e evolução patrimonial declarada bem como se as despesas pagas com cartão de crédito são compatíveis com a movimentação financeira do investigado.

Com objetivo de avaliar um eventual patrimônio a descoberto, foi analisada a evolução patrimonial do réu, de acordo com a análise das informações constantes dos sistemas da Receita Federal do Brasil - RFB. Esta evolução patrimonial foi confrontada com a movimentação financeira do réu, que é representada pelo total dos rendimentos, total de deduções na fonte, despesas declaradas e despesas com cartões de crédito.

### METODOLOGIA

A perícia foi deferida pelo Juiz em fl.2284, dos autos.

Para elaboração do presente Laudo Pericial, foi realizada uma leitura minuciosa dos autos, visando uma adequada avaliação da controvérsia e planejamento do trabalho, onde, diante das informações obtidas, adquirimos os entendimentos necessários, que servirão de base para elaboração das respostas aos quesitos formulados.

O exame pericial foi realizado com base na documentação contida nos autos e nos Postulados das Ciências Contábeis.

CARLOS ALBERTO FREIRE DE ANDRADE  
Perito Judicial – Contador

---

Esclarece este perito, que as observações, cálculos e métodos executados neste Laudo, foram realizados estritamente baseados nos dados e informações apresentadas nos autos e com o objetivo de solucionar as questões da lide.

### MATERIAL

Para a realização dos exames periciais solicitados, foram disponibilizados dados financeiros entre o período de 2003 a 2006;

- ✓ Movimentação Bancária (fls. 1221, 1295 a 1301)
- ✓ Variações da Declaração do imposto de Renda (fl. 1219)
- ✓ Rendimentos declarados DIRPF (fl.1220)
- ✓ Planilha referente ao DOI com alienações e aquisições de Imóveis (fl.1220)
- ✓ Operações Imobiliárias COAF (fls.1264 a 1269)

### FUNDAMENTOS

A soma dos rendimentos líquidos deverá, sempre, ser superior ao acréscimo patrimonial no respectivo período. Caso contrário, se o aumento for superior ao total de rendimentos declarados, caracteriza-se como "acrécimo patrimonial a descoberto", tributável pelo imposto de renda.

O acréscimo patrimonial a descoberto consiste justamente na comparação entre a renda líquida e a variação patrimonial do contribuinte, de modo que:

(a) se renda líquida > acréscimo patrimonial = acréscimo coberto

(b) se renda líquida < acréscimo patrimonial = acréscimo patrimonial a descoberto.

CARLOS ALBERTO FREIRE DE ANDRADE  
Perito Judicial – Contador

---

No entanto um cálculo básico que precisa ser feito para saber se a declaração está coerente é se o contribuinte não tem uma variação patrimonial a descoberto, que acontece quando o aumento do seu patrimônio não é justificado com o total dos rendimentos auferidos no mesmo ano. Isso porque o valor dos rendimentos recebidos deve ser sempre superior ao acréscimo no patrimônio, salvo quando o cônjuge também possui rendimentos que, com a soma dos dois, comprovariam tal aumento patrimonial.

É preciso ainda verificar se houve ganho de capital na operação, pois se houver diferença positiva entre o valor de venda e o de custo constante na declaração deve ser recolhido 15% de Imposto de Renda, salvo algumas situações específicas.

QUESITOS DO RÉU

Ausência de quesitos formulados pela parte.

QUESITOS DO MAGISTRADO

Pericial contábil.

QUESITOS MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Queira o Sr. Perito informar, com base nos documentos acostados aos autos, especialmente o ANEXO II do IC (fls.1088/1301), o valor total atualizado dos bens ilegalmente acrescidos ao patrimônio dos réus (patrimônio a descoberto)”.

CARLOS ALBERTO FREIRE DE ANDRADE  
Perito Judicial – Contador

---

Resposta: Para fins didáticos separaremos as análises por ano e, ao final, consolidaremos as informações.

2003

No ano de 2003 há uma movimentação financeira, sem lastro de origem, no montante de R\$ 14.638,62 (catorze mil e seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos). Isso porque conforme se verifica os rendimentos declarados pelo réu foram de R\$ 25.049,71 (vinte e cinco mil quarenta e nove reais e setenta e um centavos) enquanto que sua movimentação financeira foi de R\$ 39.688,33 (trinta e nove mil e seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), conforme fls.1296.

2004

Já no ano de 2004, a movimentação financeira do réu foi de R\$ 90.371,81 (noventa mil e trezentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos) fls. 1297, ao passo que seus rendimentos declarados foram de R\$ 32.372,59 (trinta e dois mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) . Neste ano, o réu alienou os imóveis apontados no relatório do COAF (fls.1264 a 1269) que não haviam sido declarados quando das suas aquisições, totalizando o valor de R\$ 42.625,00 (quarenta e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais) a descoberto, a título de alienações de imóveis.

Dessa forma, para o ano de 2004, há um patrimônio a descoberto de R\$ 57.999,22 (cinquenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos), levando em conta a movimentação financeira sem lastro e o produto das alienações dos imóveis.

Contudo não há como apontarmos se os valores advindos das alienações apontadas pelo COAF já se encontram dentro da movimentação financeira para o referido período.

CARLOS ALBERTO FREIRE DE ANDRADE  
Perito Judicial – Contador

---

2005

Em 2005, os rendimentos declarados foram de R\$ 36.820,63 (trinta e seis mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e três centavos).

Conforme apontado no relatório do COAF (fls.1264 a 1269), o réu efetuou alienações de imóveis não declarados em suas declarações de imposto de renda, quando das aquisições. O valor das vendas realizadas foi de R\$ 7.333,00 (sete mil trezentos e trinta e três reais) e aquisições no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Com movimentação financeira de R\$ 144.115,34 (centro e quarenta e quatro mil cento e quinze reais e trinta e quatro centavos) fls.1299, há um patrimônio a descoberto de R\$ 107.294,71 (cento e sete mil duzentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), considerando a movimentação financeira sem lastro e o produto das alienações e aquisições dos imóveis, também não justificadas.

2006

No ano de 2006, a movimentação financeira do réu foi de R\$ 68.011,13 (sessenta e oito mil e onze reais e treze centavos), conforme fls. 1300, ao passo que seus rendimentos declarados foram de R\$ 89.518,57 (oitenta e nove mil quinhentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos). Neste ano, o réu alienou os imóveis apontados no relatório do COAF (fls.1264 a 1269) que não haviam sido declarados quando das suas aquisições, acarretando o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil) a descoberto a título de alienações de imóveis.

Dessa forma, para o ano de 2006 seus rendimentos são superiores à sua movimentação financeira, em que pese a alienação de imóveis não declarados anteriormente.

Conforme fls.1219 o réu gastou no cartão de crédito o valor de R\$ 45.735,42 (quarenta e cinco mil setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) o que corresponde a 51% do total dos rendimentos do réu.

CARLOS ALBERTO FREIRE DE ANDRADE  
 Perito Judicial – Contador

Contudo, não há como apontarmos se os valores pagos a título de cartão de crédito e das alienações apontadas se encontram dentro da movimentação financeira, uma vez que, em tese, podem ter ocorrido tais pagamentos em espécie.

2007

No ano de 2007, a movimentação financeira do réu foi de R\$ 22.965,35 (vinte e dois mil e novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) fls. 1301, ao passo que seus rendimentos declarados foram de R\$ 53.508,39 (cinquenta e três mil quinhentos e oito reais e trinta e nove centavos). Conforme fls.1219 não há informação sobre os gastos no cartão de crédito.

Os gastos com cartão de crédito não foram informados para este exercício.

Assim sendo, para o ano de 2007 seus rendimentos são superiores à sua movimentação financeira.

<b>Rendimentos (fl. 1219)</b>		<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>
1	Rendimentos Tributáveis	21.865,87	30.265,67	34.980,97	57.664,94	51.973,39
2	Rendimentos Isentos e não Tributáveis	-	600,00	-	30.000,00	-
3	Rendimento Tributário exclusiva na Fonte	3.183,84	1.506,92	1.839,66	1.853,63	1.535,00
4	Informações Declaração Cônjuge	-	-	-	-	-
5	<b>Total dos Rendimentos</b>	<b>25.049,71</b>	<b>32.372,59</b>	<b>36.820,63</b>	<b>89.518,57</b>	<b>53.508,39</b>
<b>Deduções e Pagamentos (fl. 1219)</b>		<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>
6	Deduções	4.373,00	11.656,00	14.742,00	23.496,00	13.156,88
7	Pag. indedut e doações incentivo	-	-	-	31.766,00	-
8	Imposto retido ou pago	930,00	922,00	947,00	1.305,00	1.689,59
9	Imposto Ganho de Capital	-	-	-	-	-
10	<b>Total Deduções e Pagamentos</b>	<b>5.303,00</b>	<b>12.578,00</b>	<b>15.689,00</b>	<b>56.567,00</b>	<b>14.846,47</b>
11	<b>Total dos Rendimentos Líquidos (5-10)</b>	<b>19.746,71</b>	<b>19.794,59</b>	<b>21.131,63</b>	<b>32.951,57</b>	<b>38.661,92</b>
<b>DECRED (fl. 1219)</b>		<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>
12	Gastos no Cartão Crédito	5.883,18	5.151,15	17.947,54	45.735,42	
<b>Informações DOI /COAF</b>		<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>
13	Valores não Declarados - Aquisições			15.000,00		
14	Valores não Declarados - Alienações		42.625,00	7.333,00	30.000,00	-
15	<b>Movimentação Financeira (fls.1295 a 1301)</b> Dossiê Integrado	<b>39.688,33</b>	<b>90.371,81</b>	<b>144.115,34</b>	<b>68.011,13</b>	<b>22.965,35</b>
16	<b>"acrésimo Patrimônio Descoberto" (5-15)</b>	<b>- 14.638,62</b>	<b>- 57.999,22</b>	<b>- 107.294,71</b>		
17	<b>"acrésimo Patrimonial Coberto" (5-15)</b>				<b>21.507,44</b>	<b>30.543,04</b>

CARLOS ALBERTO FREIRE DE ANDRADE  
 Perito Judicial – Contador

No que se refere às alienações realizadas no período de 2004, 2005 e 2006, é preciso ainda verificar se houve ganho de capital na operação, pois se houver diferença positiva entre o valor de venda e o de custo de aquisição, deveria ser recolhido 15% de Imposto de Renda, salvo em algumas situações específicas. No entanto, como não há informações sobre os valores das aquisições, torna-se impossível validar o valor de ganho de capital nas referidas operações.

Nas fls. 98 e 514 são acostados os cadastros de veículos em nome dos réus que não constam declarados entre o período de 2003 a 2007 e não há informação no processo sobre a data, e valor de aquisição, não sendo possível avaliar a evolução efetiva do seu Patrimônio.

```

D E T R A N - R J          CADASTRO DE VEICULOS          OP. LARD AT. CONS
P1706 / TD07B          CASO=> 13          ACERTO DE DADOS          10/11/2008 17:12:34
-----
IDENTIFICACAO DO VEICULO
PLACA ==> LSF1316      SERIE => 11      MUN. EMLAC. ==> 64      RIO DE JANEIRO
CHASSI => 9BWKAO5ZX54095072          RENAVAL => 859940985
-----
DADOS DO PROPRIETARIO
NOME => FABIO MENEZES DE LEAO          ID => 075926659 IFP
END.==> RUA JOSE CARLOS PACE          NUM.==> 851          COMP=>
CEP ==> 22750250          MUN.ENDER.=> 64      RIO DE JANEIRO
CPF ==> 335397743          CGC==> 0          FINANCEIRA=> 3406
REST.=> 3 ALIENACAO FIDUC          OBS.=>          DTTMOR
-----
DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR
NOME => ABOLICAO VEICULOS LTDA          CPF ==> 0
CGC ==> 3362755000117          UF =>          PLACA =>
-----
DADOS DO VEICULO
MARCA ==> 160600 VW/FOX 1.0          REM=> 0          MOD=> 2005          FAB=> 2005
ESPECIE=> 1 PASSAGEIRO          COMBUS.=> 16 ALCO/GASOL          CILIND. => 999
CATEG. => 1 PARTICULAR          CARROC.=> 999 NAO APLICAVEL          POTENCIA=> 73
TIPO ==> 6 AUTOMOVEL          CAP.PASS.=> 5          CAP.CAR.=> 0,00
COR ==> 15 VERMELHA          PROCED.=> 1 NACIONAL          CAT.SEG.=> 1
RTB ==> 0          PBT ==> 14          CMT => 16          EIXOS ==> 2
U.T.==> 31/07/2008          SIT.SEG=> 2007 2008          U.L.=> 2008          CIRETRAN=> 00
SRF==> *****          IPVA=> 9999051          SIT.IPVA=> 6
  
```

```

D E T R A N - R J          CADASTRO DE VEICULOS          OP. LARD AT. CONS
P1706 / TD07B          CASO=> 21          COMU. DE VENDA          10/11/2008 17:12:55
-----
IDENTIFICACAO DO VEICULO
PLACA ==> LKB4317      SERIE => 11      MUN. EMLAC. ==> 83      IGUABA GRANDE
CHASSI => 5E11UCC157601          RENAVAL => 312129360
-----
DADOS DO PROPRIETARIO
NOME => FATIMA CRISTINA DE BARROS DANTAS          ID => P9/59/4140/02
END.==> EST DA CAPIVARA          NUM.==> 360          COMP=>
CEP ==> 28960001          MUN.ENDER.=> 83      IGUABA GRANDE
CPF ==> 99671786715          CGC==> 0          FINANCEIRA=>
REST.=> 5 RESTR ADMINISTR          OBS.=> P59/4140/02 IMPEDE MOVIM. NUHELE
-----
DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR
NOME => VANIA MOREIRA DOS PASSOS          CPF ==> 2616818779
CGC ==> 0          UF => RJ          PLACA => PU4317
-----
DADOS DO VEICULO
MARCA ==> 104499 GM/CHEVETTE          REM=> 0          MOD=> 1983          FAB=> 1983
ESPECIE=> 1 PASSAGEIRO          COMBUS.=> 1 ALCOOL          CILIND. =>
CATEG. => 1 PARTICULAR          CARROC.=> 999 NAO APLICAVEL          POTENCIA=> 000
TIPO ==> 6 AUTOMOVEL          CAP.PASS.=> 5          CAP.CAR.=> 0,00
COR ==> 11 PRETA          PROCED.=> 1 NACIONAL          CAT.SEG.=> 1
RTB ==> 0          PBT ==>          CMT =>          EIXOS ==> 0
U.T.==> 03/04/2003          SIT.SEG=> 0 0          U.L.=> 1997          CIRETRAN=> 08
SRF==> *****          IPVA=> 2301830          SIT.IPVA=> 0
  
```

CARLOS ALBERTO FREIRE DE ANDRADE  
 Perito Judicial – Contador

QUESITOS PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1. Com base na documentação constantes dos autos, queira o Sr. Perito informar o quanto foi acrescido patrimonial dos réus nos exercícios de 2002 a 2006;

Resposta: Analisando os dados somente como base as informações constantes no sistema da RFB (fl.1219), somente no ano 2006 o cálculo de variação patrimonial as aplicações (ou saídas) estariam maiores que as Origens (entradas de recursos), ou seja patrimônio descoberto em R\$ 2.783,85.

Variação Patrimonial					
Origens	2003	2004	2005	2006	2007
1 Total dos Rendimentos Tributáveis	21.865,87	30.265,67	34.980,97	57.664,94	51.973,39
2 Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	-	600,00	-	30.000,00	-
3 Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva	3.183,84	1.506,92	1.839,66	1.853,63	1.535,00
4 Informações Declaração Cônjuge	-	-	-	-	-
5 Alienações não declaradas	-	42.625,00	7.333,00	30.000,00	-
<b>Total dos Rendimentos/Origens (1+2+3+4+5)</b>	<b>25.049,71</b>	<b>74.997,59</b>	<b>44.153,63</b>	<b>119.518,57</b>	<b>53.508,39</b>
Aplicações	2003	2004	2005	2006	2007
6 Deduções Totais	5.303,00	12.578,00	15.689,00	56.567,00	14.846,47
7 Bens e Direitos ano base	-	-	15.000,00	30.000,00	20.000,00
8 Bens e Direitos do ano anterior	-	-	-	-	30.000,00
9 Dívidas Existentes ano base	-	-	-	50.000,00	50.000,00
10 Dívidas Existentes ano anterior	-	-	-	-	50.000,00
11 Gastos no Cartão Crédito	5.883,18	5.151,15	17.947,54	45.735,42	-
<b>Total das Aplicações (6+8+9+11-7-10)</b>	<b>11.186,18</b>	<b>17.729,15</b>	<b>18.636,54</b>	<b>122.302,42</b>	<b>24.846,47</b>
<b>ORIGENS versus APLICAÇÕES</b>	<b>13.863,53</b>	<b>57.268,44</b>	<b>25.517,09</b>	<b>- 2.783,85</b>	<b>28.661,92</b>

No entanto, conforme as análises detalhadas por ano, fls. 5 a 8 deste laudo, o que demonstra que o valor da sua Movimentação Financeira dos anos de 2003, 2004 e 2005 são superiores aos seus rendimentos. Dessa forma, para o referido período encontramos o montante de R\$ 179.932,55 (cento e setenta e nove mil e novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) à descoberto.

CARLOS ALBERTO FREIRE DE ANDRADE  
 Perito Judicial – Contador

	2003	2004	2005	2006	2007
1 Total dos Rendimentos (fl. 1219)	25.049,71	32.372,59	36.820,63	89.518,57	53.508,39
2 Movimentação Financeira (fls.1295 a 1301) Dossiê Integrado	39.688,33	90.371,81	144.115,34	68.011,13	22.965,35
3 "acréscimo Patrimônio Descoberto" (1-2)	- 14.638,62	- 57.999,22	- 107.294,71		
4 "acréscimo Patrimonial Coberto" (1-2)				21.507,44	30.543,04

2. Com base na apuração efetuada no quesito anterior queira o apresentar o valor atualizado do acréscimo patrimonial dos réus com base na atualização monetária e juros definidos na sentença;

Resposta: Utilizando-se os parâmetros fixados na r. sentença de fls. 2067 a 2076 , os valores atualizados são conforme tabela abaixo de R\$ 511.499,03 (quinhentos e onze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e três centavos)

Período	Fator de Correção UFIR_RJ	Patrimônio Descoberto	Valor Atualizado UFIR_RJ	Juros de Mora 0,5% a.m	Valor Atualizado_Sentença
2003	2,727694	14.638,62	39.929,68	7.386,99	47.316,67
2004	2,482779	57.999,22	143.999,27	26.639,86	170.639,13
2005	2,308742	107.294,71	247.715,80	45.827,42	293.543,22
2006	2,180614	-	-	-	-
2007	2,117919	-	-	-	-
<b>Total Patrimônio Descoberto</b>		<b>179.932,55</b>	<b>431.644,75</b>	<b>79.854,28</b>	<b>511.499,03</b>

3. Queira o perito prestar outras informações necessárias ao deslinde da demanda.

Resposta: A documentação constante dos autos, especialmente os termos de declarações, documentos fiscais e imobiliários, demonstram, a contento, que (i) o requerido Fábio Menezes de Leão realizou alienações no período de 2003, 2004 e 2005, (ii) os bens e alienações não foram declarados no DIMP (iii), e que no DOI e COAF apontam valores a título de alienação e aquisição.

**CARLOS ALBERTO FREIRE DE ANDRADE**  
 Perito Judicial – Contador

Alienações	2003	2004	2005	2006	2007
Terreno/Fração Registro 9 Livro 6404 Folha 178 Rua Projetada E - Parcela 09 - Guaratiba		7.500,00			
Terreno/Fração Registro 9 Livro 6404 Folha 180 Rua Projetada E - Parcela E - Guaratiba		7.500,00			
Terreno/Fração Registro 9 Livro 6404 Folha 184 Rua Projetada E - Parcela 3 - Guaratiba		7.500,00			
Terreno/Fração Registro 9 Livro 6404 Folha 182 Rua Projetada E - Parcela 5 - Guaratiba		7.500,00			
Terreno/Fração Registro 9 Livro 6423 Folha 79 Rua Projetada A - Parcela 19 - Guaratiba		5.750,00			
Terreno/Fração Registro 9 Livro 6444 Folha 145 Estrada de Guaratiba nº 349 - Parcela 4 - Guaratiba		6.875,00			
Terreno/Fração Registro OF. Guaratiba Livro 6565 Folha 139 Rua Projetada A - Guaratiba			7.333,33		
Terreno/Fração Registro 9 Livro 6643 Folha 160 Estrada de Guaratiba nº 349 - Guaratiba				30.000,00	
<b>Total de Alienações</b>		42.625,00	7.333,33	30.000,00	

  

Aquisições	2003	2004	2005	2006	2007
Terreno/Fração Matrícula 152621 Registro 9 Livro 6578 Folha 176 Rua Araçoca nº LT 01 Quadra 27 - Jacarepaguá			1.000,00		
Terreno/Fração Matrícula 15587 Registro 9 Livro 6578 Folha 176 Rua Araçoca nº LT 02 Quadra 27 - Jacarepaguá			14.000,00		
<b>Total de Aquisições</b>			15.000,00		

fts. 1264 a 1269

As aquisições dos imóveis realizadas no período de dezembro de 2005, conforme relatório do COAF, foram realizadas "a vista". Contudo, não há movimentação financeira bancária para o referido período, que corresponda ao pagamento destes imóveis.

**Data da operação:** 29/12/2005 **Valor da operação:** 42.000,00 **Forma da operação:** A vista

**Imóvel:** Urbano **Tipo:** Terreno/fração **Área:** 0,00  
**Endereço:** RUA ARAPOCA LT 02 QUADRA 27 FREG. JACAREPAGU  
**CEP:** Município RIO DE JANEIRO UF RJ

**Alienantes**  
 289.411.608-04 NELSON MENDONCA

**Adquirentes**  
 996.717.867-15 FATIMA CRISTINA DE BARROS DANTAS  
 003.353.977-43 FABIO MENEZES DE LEO  
 032.694.514-82 SIMONE SILVA IDELFONSO

**Data da operação:** 29/12/2005 **Valor da operação:** 3.000,00 **Forma da operação:** A vista

**Imóvel:** Urbano **Tipo:** Terreno/fração **Área:** 0,00  
**Endereço:** RUA ARAPOCA LT 01 QUADRA 27 FREG. JACAREPAGU  
**CEP:** Município RIO DE JANEIRO UF RJ

**Alienantes**  
 289.411.608-04 NELSON MENDONCA

**Adquirentes**  
 996.717.867-15 FATIMA CRISTINA DE BARROS DANTAS  
 003.353.977-43 FABIO MENEZES DE LEO  
 032.694.514-82 SIMONE SILVA IDELFONSO

CARLOS ALBERTO FREIRE DE ANDRADE  
 Perito Judicial – Contador

DCPMF - Ano 2005 - Última Declaração Apresentada				
N° Declaração	Mês	Movim. Normal	CPMF	Movim. sub judice
0803627	Janeiro	12.408,79	47,09	
	Fevereiro	15.791,81	59,92	
	Março	12.184,88	46,22	
0803628	Abril	2.085,54	7,87	
	Maio	11.505,35	43,62	
0803629	Junho	2.759,28	10,41	
	Julho	7.468,46	28,27	
	Agosto	6.909,44	26,18	
0803630	Setembro	496,42	1,87	
	Outubro	5.704,83	21,65	
	Novembro	4.290,98	16,24	
	Dezembro	368,06	1,37	
Total:		81.973,84	310,71	

Nos dados do COAF, nada obstante a quantidade de alienações e aquisições de imóveis, detectou apenas algumas movimentações como pode ser observado do Relatório (fls. 1264 a 1269), deixando evidente que os recebimentos / pagamentos não foram movimentados em contas bancárias.

Este Perito deixa como observação que para avaliação dos imóveis é necessário Perícia específica de engenharia para avaliação do valor do bem. No entanto, o valor empregado na aquisição dos bens não corresponde com os rendimentos declarados.

Nos anos de 2003, 2004 e 2005 a movimentação financeira do réu não é compatível com seus rendimentos e, não há elementos que comprovem sua origem.

	2003	2004	2005	2006	2007
1 Total dos Rendimentos (fl. 1219)	25.049,71	32.372,59	36.820,63	89.518,57	53.508,39
2 Movimentação Financeira (fls.1295 a 1301) Dossiê Integrado	39.688,33	90.371,81	144.115,34	68.011,13	22.965,35
3 "acréscimo Patrimônio Descoberto" (1-2)	- 14.638,62	- 57.999,22	- 107.294,71		
4 "acréscimo Patrimonial Coberto" (1-2)				21.507,44	30.543,04

Foram identificados documentos de veículos em nome dos réus que não constam declarados entre o período de 2003 a 2007 e não há informação no processo sobre a data, e valor de aquisição, não sendo possível considerar tais dados na evolução efetiva do seu Patrimônio.

CARLOS ALBERTO FREIRE DE ANDRADE  
Perito Judicial – Contador

---

ENCERRAMENTO

A Perícia encerra o presente laudo e coloca-se à disposição de Vossa Excelência e das partes para prestar quaisquer esclarecimentos necessários e apresento expressões de estima e consideração.

Nada mais havendo a expor, dá-se por finalizado o presente trabalho constituído em 13 (treze) folhas, petição assinada digitalmente.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2021.

CARLOS ALBERTO FREIRE DE ANDRADE

Perito Contador

CPF 822.581.477-00

CRC/RJ 074220/O-0